DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Define como Zona de Interesse Social, nos termos do artigo 24, IV da Lei Municipal nº 975 de 10 de setembro de 2007, altera o artigo 41, §3º da Lei Municipal nº 975 de 10 de setembro de 2007 e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 41, §3º da Lei Municipal nº 975 de 10 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A ZEIS compreende as áreas destinadas a implantação de programas habitacionais de interesse social junto ao Jardim São Luis e Loteamento Vista Alegre."

Art. 2º. Qualifica como Zona Especial de Interesse Social, nos termos do artigo 24, IV da Lei Municipal nº 975 de 10 de setembro de 2007, a seguinte área:

*"**IMÓVEL: UM IMÓVEL**, com área de **22.288,84 metros quadrados (Vinte e Dois mil, Duzentos e Oitenta e Oito, e Oitenta e Quatro, Metros Quadrados)**, situado no município de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, registrado sob a matrícula nº 15.576, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Orindiúva, dentro das seguintes divisas e confrontações:*

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **2**, situado na confrontação com o imóvel de propriedade de Denise Machado Barbosa da Silva (Matrícula 15.575) e a Chácara São Miguel, propriedade de Vicente Ribeiro De Carvalho e Maria Inês Deliberto Carvalho, (matrícula n° 1.969); segue confrontando com Chácara São Miguel, propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e Maria Inês Deliberto Carvalho, matrícula 1.969, com azimute de 125°36'18" e distância de 156,98 metros até o vértice **3**; deste segue confrontando com o imóvel matriculado sob o número 15.577, com azimute de 219°32'29'' e distância de 385,32 metros até o vértice **6**; deste segue confrontando com Avenida da Saudade, com azimute de 314°02'21'' e distância de 15,96 metros até o vértice **M26**; deste segue confrontando com Avenida da Saudade , com azimute de 314°10'02'' e distância de 106,37 metros, até o vértice **M27**; deste segue confrontando com Avenida da Saudade, com azimute de 314°38'41'' e distância de 34,81 metros, até o vértice **7**; deste segue confrontando com imóvel de propriedade de Denise Machado Barbosa da Silva (Matrícula 15.575), com azimute de 39°32'29" e distância de 361,62 metros, até o vértice **2**, ponto inicial desta descrição, onde fechou - se este perímetro.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 25 de setembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para pagamento em folha suplementar do Vale Alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do Vale Alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Orindiúva em folha de salário, nas competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro. A autorização de que trata o caput será instrumentalizada por meio de folha de pagamento suplementar.

Parágrafo segundo. A fim de esclarecer o período autorizado pelo caput, a competência faz menção ao mês de vigência da relação de trabalho, celetista ou estatutária, sendo seu pagamento realizado no mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 2º. O Vale Alimentação será pago em dinheiro, nas contas bancárias dos servidores e empregados públicos aptos ao seu recebimento.

Art. 3º. O valor do Vale Alimentação será o valor legalmente instituído para o ano de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 25 de setembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no

Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

.....